

LEI Nº 2656, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTE PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração Municipal de Nova Trento para o período : 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei, que prevê para o período uma meta de arrecadação de R\$ 219.955.000,00 (Duzentos e dezenove milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 164.172.000,00 da Unidade Gestora: Prefeitura; R\$ 23.606.000,00 da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde e R\$ 23.440.000,00 da Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município e R\$ 8.737.000,00 da Unidade Gestora: Samae, conforme Anexo I desta lei e demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
RECEITAS CORRENTES	173.098.000,00
Impostos Taxas e Contribuições Melhorias	26.931.000,00
Contribuições	5.473.000,00
Receita Patrimonial	1.097.000,00
Receita de Serviços	226.000,00
Transferências Correntes	138.482.000,00
Outras Receitas Correntes	889.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.950.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	700.000,00
Transferências de Capital	10.250.000,00
Dedução Receitas Correntes	-24.876.000,00
SOMA	164.172.000,00
UNIDADE GESTORA IPREVENT	
RECEITAS CORRENTES	15.088.000,00
Contribuições	3.581.000,00
Receita Patrimonial	11.354.000,00
Outras Receitas Correntes	153.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.352.000,00
Contribuições Intra-Orçamentárias	7.281.000,00
Outras Receitas Correntes	1.071.000,00
SOMA	23.440.000,00
UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
RECEITAS CORRENTES	22.106.000,00
Impostos Taxas e Contribuições Melhorias	373.000,00
Receita Patrimonial	535.000,00
Transferências Correntes	21.173.000,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00
Transferências de Capital	1.500.000,00
SOMA	23.606.000,00
UNIDADE GESTORA SAMAE	
RECEITAS CORRENTES	7.237.000,00
Receita Patrimonial	204.000,00
Receitas de Serviços	6.893.000,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00

Transferências de Capital	1.500.000,00
SOMA	8.737.000,00
TOTAL	219.955.000,00
(-) Receita Intra-orçamentária	8.352.000,00
META FISCAL DE ARRECADADAÇÃO	211.603.000,00

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Trento para o período 2018/2021, contemplará todas as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme apresentação nas planilhas constantes do Anexo III e integrante desta Lei, com identificação dos programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, classificação funcional da despesa e denominação das ações com indicação do produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e fontes de financiamento.

**Art. 3º** A despesa consolidada prevista para o período 2018/2021 e classificada por programas e ações, função e sub-função de governo, está demonstrada nos Anexos IV e V desta lei, conforme abaixo:

#### I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	4.788.000,00
02. JUDICIÁRIA	816.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	16.044.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.200.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.267.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.190.000,00
10. SAÚDE	50.923.000,00
12. EDUCAÇÃO	48.849.000,00
13. CULTURA	1.513.000,00
15. URBANISMO	32.729.000,00
16. HABITAÇÃO	5.300.000,00
17. SANEAMENTO	8.661.000,00
20. AGRICULTURA	3.390.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	808.000,00
26. TRANSPORTE	1.320.000,00
27. DESPORTO E LAZER	3.913.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.779.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.465.000,00
TOTAL	219.955.000,00
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	8.352.000,00
META FISCAL DE DESPESA	211.603.000,00

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	8.172.000,00
0002. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	14.221.000,00
0003. EDUCAÇÃO PARA TODOS	48.849.000,00
0004. SAÚDE PARA TODOS	59.584.000,00
0005. DESCOBRINDO TALENTOS	3.247.000,00
0006. SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS	15.567.000,00
0007. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	7.067.000,00
0008. REVITALIZANDO A CIDADE DE NOVA TRENTO	34.559.000,00
0010. ENCARGOS GERAIS	13.224.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.465.000,00
TOTAL	219.955.000,00
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	8.352.000,00
META FISCAL DE DESPESA	211.603.000,00

**Art. 4º** As metas físicas e financeiras por ações de governo, estão demonstradas nos Anexos III e VI desta Lei.

**Art. 5º** A origem e destinação dos recursos, na forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº **01**/2014 está demonstrado no Anexo VII desta lei com o objetivo de evidenciar o equilíbrio entre as receitas e as despesas em cada fonte de recurso.

**Art. 6º** A previsão do cumprimento do gasto mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e do gasto mínimo de 15% das receitas produto de impostos em ações e serviços públicos de saúde, está demonstrado nos Anexos VIII e IX desta lei.

**Art. 7º** Para fins desta Lei considera-se:

- I - Função de governo, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - Sub-Função de governo, a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa de governo, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- IV - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração das potencialidades, necessidades e dificuldades no contexto de cada programa;
- V - Diretrizes, o conjunto de critérios a serem adotados na execução das ações que integram cada programa para alcançar os objetivos estabelecidos;
- VI - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais integrantes do programa;
- VII - Ações de Governo, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VIII - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- IX - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 8º** Os valores constantes dos Anexos I a X desta Lei estão quantificados a preços correntes.

**Art. 9º** A inclusão de novas ações de governo no Plano Plurianual ocorrerá de forma automática quando da abertura do respectivo crédito adicional especial e sua inclusão como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10** Na definição das prioridades e metas da administração extraídas desta lei para constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, fica autorizada a elevação ou diminuição das metas físicas e financeiras constantes dos anexos desta lei, de forma a preservar o equilíbrio de caixa quando da execução da Lei Orçamentária.

**Art. 11** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Nova Trento, 01 de setembro de 2017.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Jucelino Marino Chini  
Secretário M. Administração e Finanças

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2017*